



## *Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI Nº 430/2012\_**

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2013.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves, para o exercício-financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de reais)

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>33.859.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.511.500,00
- Receitas de Contribuições	R\$	440.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	320.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	817.000,00
- Transferências Correntes	R\$	33.512.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	263.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.005.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>141.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	31.000,00
- Transferências de Capital	R\$	110.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>34.000.000,00</b>

**Art. 3º** – A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	1.500.000,00
04	Administração	R\$	8.534.500,00
05	Defesa Nacional	R\$	210.000,00
06	Segurança Pública	R\$	33.500,00
08	Assistência Social	R\$	1.798.300,00
10	Saúde	R\$	7.880.000,00
12	Educação	R\$	8.288.000,00
13	Cultura	R\$	322.500,00
15	Urbanismo	R\$	1.574.700,00
17	Saneamento	R\$	943.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	30.000,00
20	Agricultura	R\$	1.530.300,00
21	Organização Agrária	R\$	5.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	320.200,00
24	Comunicação	R\$	11.000,00
25	Energia	R\$	461.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	518.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>34.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.500.000,00</b>
Câmara Municipal		1.500.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>32.500.000,00</b>
Gabinete do Prefeito		882.500,00
Secretaria Municipal de Administração		2.002.500,00
Secretaria Municipal de Finanças		2.560.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento		657.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura		1.521.300,00
Secretaria Municipal de Obras		3.638.100,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		518.000,00
Secretaria Municipal de Educação		8.288.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		1.806.300,00
Secretaria Municipal de Saúde		7.880.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos		1.220.600,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura		642.700,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social		33.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		850.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>34.000.000,00</b>

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de

Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquia Municipal da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais suplementares autorizados no artigo anterior poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2013.

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

**I** - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

**II** - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

**III** - os recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

**Art 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas será de no máximo 45(quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o poder executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**§4º** – O detalhamento de concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções consta do quadro de detalhamento da despesa.

**Art. 10** – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11**– Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 14 de dezembro de 2012

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**